Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 02/2023
Processo Administrativo nº 04/2023
Dispensa de Licitação nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA OLIVATO & FAVALLI LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

PREÂMBULO

- ➤ CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de sua Presidente Vereadora PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, RG:35.420.501-8 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.126.358-64, doravante denominado CONTRATANTE.
- ➤ CONTRATADA: OLIVATTO E FAVALLI LTDA, com CNPJ nº 29.773.580/0001-31, com endereço na Rua Capitão Manoel Bento, N°315, Centro, Itanhaém/SP, representada por Priscila Favalli, portadora do CPF 290.135.868-30, doravante denominada CONTRATADA.
- ➤ FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Processo de Compras e Serviços Nº 04/2023 Dispensa de Licitação Nº06/2023, da proposta da CONTRATADA, Ato do Presidente nº 20/2023, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Elaboração do PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), para a Câmara Municipal de Miracatu

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2.1 O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais) pela prestação dos serviços, pagos após a entrega total dos documentos solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação

5.1 De Início: Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da "Ordem de Serviço".

5.2 De Execução: A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de 30 (trinta) dias;

5.3 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

5.4 Não será admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39.00 — Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- 8.2. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço como instrumentos
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8.4. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

- 8.6. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.7. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.8. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.
- 8.9. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;
- 8.10. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 8.11. Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- 8.12. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.13. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.14. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - 8.14.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **8.14.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.14.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **8.15.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.17. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.
- 8.18. Constatando-se quaisquer ações e/ou comportamentos que infrinjam uma lei, cumprir-se-á pela CONTRATADA o atendimento primário e a equipe ficará de prontidão até a chegada de força policial para execução final da ação.
- 8.19. Fornecer ao Contratado, de forma impressa e digital:
- 8.19.1 Estudo do PCMSO (Programa da Controle Médico de Saúde Ocupacional), devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- 8.19.2 Estudo de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- 8.19.3 Estudo do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- 8.20. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.21. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 9.1. Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;
- 9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.
- 9.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados
- 9.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

- 10.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.2 É vedada a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

- 11.1 Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.6 A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- 11.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.8 O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.
- 11.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

- 12.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
- 12.2 O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;
- 12.1.1 Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.
- 12.1.2 Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;
- 12.2 Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- 12.3 Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
- 12.4 Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.
- 12.5 As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 12.6 As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

1872 MIRACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 13.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
- 13.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao Termo de Dispensa nº 06/2023, e ao Processo de Compras e Serviços nº 04/2023;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PABLO LOPES DA SILVA

Assinado de forma digital por PABLO LOPES DA SILVA Miracatu, 27 de março de 2023.

PEREIRA:30612635864
PEREIRA:30612635864
Dados: 2023.03.27 14:38:06

-03'00'

denomination of

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por sua Presidente

Exma. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG n° 35.420.501-8 CPF n° 306.126.358-64

CONTRATANTE

OLIVATTO E FAVALLI

Jusula Favalle

CNPJ: 29.773.580/0001-31 PRISCILA FAVALLI CPF:290.135.868-30

CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
N° CPF:	N° CPF: